



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**Processo Seletivo nº 06/2022**

**Comissão de Avaliação**

**Ata nº 07/2023**

- Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três no Centro Administrativo Jovino Alzemiرو Vieira se reuniram os membros da comissão de nomeada para avaliação do processo seletivo simplificado do município pela Portaria nº 79/2022 para dar continuidade aos trabalhos de análise dos recursos dos resultados preliminares. Para os recursos do cargo de auxiliar de classe o servidor José Ailson Evaldt Hendler foi substituído por Jaison da Luz Lumertz. Assim julgou-se: Bianca Pereira Matos, candidata a auxiliar de classe. Solicitou a correção do seu nome, transcrito erroneamente. O erro material será corrigido na listagem final. Recurso Provido. Jenifer Pereira da Silva, inscrita para Auxiliar de Classe. Juntou documentos comprobatórios de formação de curso no recurso. Porém, o item 5.2 do Edital de Abertura fala claramente que todos os documentos devem ser juntados no momento da inscrição, não há como a comissão mudar da pontuação da candidata. Recurso improvido. Leandra Lumertz Leffa, candidata a auxiliar de classe. Solicitou pontuação por formação em nível médio, tempo na área de atuação e análise de documentação. Primeiramente, quando a formação na área da educação com habilitação para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, trata-se do Curso Médio Normal ou Magistério, o qual qualifica a pessoa no Ensino Médio. Assim, como o nível médio é o exigido para o cargo, como prevê o item 6.2 do Edital de Abertura a escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação. A declaração de tempo de tempo de experiência é de estágio e nos termos discutidos na ata de avaliação, reafirma-se que o atestado apresentado pela escola de Educação Infantil São Francisco de Assis não possui data de ingresso, portando não há como saber período de exercício de trabalho. Saliencia-se também que estágio faz parte da formação do candidato, assim sendo integrante do quesito escolaridade, portando não dá pontos neste quesito. A comissão reafirma que todos os documentos anexados foram avaliados. Recurso Improvido. Foi encerrada a reunião, passando-se os recursos ao prefeito municipal com os pareceres para julgamento, lavrando-se a presente ata, que depois de lida, vai assinada pelos presentes.

Jaison da Luz Lumertz

Jaime Mattos Bernsts

Ramon da Silva Candido